

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM VACÂNCIA DO SEGMENTO DOS  
TRABALHADORES DE SAÚDE  
COMUS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA BIÊNIO 2024/2026**

*Dispõe sobre Normas para realização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Caraguatatuba, conforme as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE REALIZARÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DAS VAGAS EM VACÂNCIA DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE, A SABER:

**REGIMENTO DA ELEIÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição emergencial dos representantes dos segmentos dos trabalhadores da área de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações e o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O processo eleitoral se iniciará a partir da publicação deste Edital de convocação na Imprensa Oficial do Município.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL E DO MANDATO**

**Art. 2º** – A eleição será coordenada pela Mesa Diretora do COMUS e será realizada por COMISSÃO ELEITORAL, constituída por 08 (oito) membros, paritariamente, sendo constituída por:

- I- 4 (quatro) representantes do segmento dos Usuários;
- II- 2 (dois) representante do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde;
- III- 2 (dois) representante do segmento da Poder Público.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral, eleita em Plenário do COMUS, será composta:

- I- Pelo Coordenador: Aldenice Laurentino Barbosa - Denny;
- II- Pelo Secretário: Dr. Leopoldo Pizzoli;
- III- Pelo Coordenador Adjunto: Marcos Vinicius de Oliveira;
- IV- Pelo Secretário Adjunto: Vera Aparecida de Moura

**Art. 4º** - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral e submetê-lo a ratificação da Coordenação da Mesa Diretora e aprovação do Plenário do COMUS;
- II- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- III- Dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;
- IV- Instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- V- Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do COMUS relatório sucinto do resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do COMUS terá a duração de 02 (dois) anos e estará sujeito ao seguinte regramento:

- I- Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;
- II- No caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;
- III- É permitida apenas uma recondução do mesmo conselheiro, independente do segmento que venha representar, à exceção do Secretário Municipal de Saúde que poderá ter mandatos consecutivos;
- IV- O conselheiro que após o período de 01 (um) mandato com, no máximo, uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;
- V- O membro do Conselho poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar, de acordo com o Código de Ética do COMUS;

- VI- Uma vez aberto o processo ético disciplinar e o conselheiro renunciar, o mesmo não poderá candidatar-se para os 02 (dois) próximos mandatos;
- VII- Em caso de faltas, renúncia e/ou perda de mandato por processo ético disciplinar, o punido não poderá se candidatar ao Conselho neste e no próximo mandato (pelo período de duas eleições consecutivas);
- VIII- A entidade ou associação que tiver seu representante punido por faltas, renúncia após aberto processo ético, perda de mandato por processo ético, também será excluída do Conselho, excetuando as situações descritas nos incisos X e XI;
- IX- Sempre que houver necessidade de completar os conselheiros no COMUS, deverá ser obedecida a lista de suplentes remanescente do processo eleitoral;
- X- Nos casos em que o processo eleitoral houve apenas uma entidade ou associação concorrendo e seu representante foi punido conforme inciso VIII, poderá indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XI- Não havendo suplentes remanescentes do processo eleitoral e seu representante foi punido conforme inciso VIII, as entidades ou associações poderão indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XII - os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.

**Parágrafo único** - Interrompido o mandato de conselheiro e não havendo suplente, tampouco remanescentes do processo eleitoral no segmento vago, o Plenário do COMUS poderá convocar nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, distribuídos por representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e por representantes de usuários, para mandato de 02 (dois) anos (2024/2026), assim distribuídas:

...

II - O segmento do trabalhador da área de saúde terá a seguinte composição:

d) 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área da saúde do Sistema Único de Saúde, sendo 04 (quatro) profissionais do sistema público municipal e 01 (hum) profissional do sistema privado;

...

**§ 1º** Para cada membro titular do COMUS corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação.

**§ 2º** Com exceção aos representantes do governo, os demais representantes de cada segmento, mencionados no presente artigo, serão escolhidos em assembleia amplamente divulgada e convocada para esse fim mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local, constando critérios a serem estabelecidos para o processo eleitoral.

**§ 3º** Fica vedada a escolha de representante de um segmento, já com assento no Conselho para representar, em um mesmo mandato, outro segmento.

**§ 4º** O mandato dos membros do COMUS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, desde que eleito após participação em novo processo de escolha.

**§ 5º** A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

**§ 6º** É expressamente proibida, em quaisquer instâncias, a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do COMUS, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º.** As fichas de inscrição serão fornecidas na Secretaria Municipal de Saúde, Sala do COMUS, situada na Rua Oziel Egídio de Farias, 340 – Jaraguazinho - Caraguatatuba e também serão fornecidas em todas as unidades de saúde do município, a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, no dia 06 de março de 2025 até o dia 14 de março de 2025 no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

**§1º.** Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos e residentes no município.

**§ 2º.** As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que ficará disponibilizada na sala do COMUS na Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades de saúde do município, devendo estar devidamente assinada e preenchida todos os campos, especificando o segmento, a entidade ou movimento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais.

**§ 3º.** É vedada a inscrição de:

- a) O conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;
- b) Pessoas que tenham vínculo formal ou informal (até 3º grau), comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou intersegmentos, com exceção de concursados/processo seletivo, que não exerçam cargos de confiança;
- c) Candidato à vaga do segmento dos trabalhadores da área de saúde que tenha vínculo de confiança (cargos em comissão, cargos chefia, função gratificada ou qualquer espécie de gratificação) com a Administração Pública Municipal, exceto os Chefes de Unidades de Saúde, por processo eletivo;
- d) Candidato a qualquer vaga que tenha vínculo com os Poderes Legislativo e/ou Judiciário.

## **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 8º.** Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:

a) Entidades:

- Cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- Termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;
- Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;

- Comprovante de residência.

b) Trabalhadores da área de saúde:

- Cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Declaração da chefia imediata de que o candidato está em exercício na referida Unidade;
- Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- Comprovante de residência.

**Parágrafo único.** O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, não terá deferida sua inscrição.

## **CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º.** Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município a relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

**§ 1º.** Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de três dias úteis, a contar a publicação dos habilitados, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

**§ 2º.** Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições deferidas serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO**

**Art. 10.** A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do COMUS no segmento dos Trabalhadores de Saúde dar-se-á por meio de votação nas unidades de saúde e Secretaria de Saúde, nos dias 24 a 28 de março de 2025 conforme anexo I.

**§ 1º.** A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Membro da Comissão Eleitoral presente no local de votação.

**§ 2º.** É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto no dia da eleição.

**§ 3º.** O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular e, quando houver uma segunda vaga para titular, o segundo em número de votos terá esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

**§ 3º.** Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

**Art. 11.** Após o encerramento da votação, o membro da Comissão Eleitoral presente será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição, na qual serão relatadas as ocorrências do dia e será assinada por um trabalhador, o gestor da unidade e o membro da Comissão Eleitoral presente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Caberá a Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

**Art. 13.** Os representantes eleitos serão nomeados, por Decreto, publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes no segmento dos trabalhadores de saúde, ocorrerá após os prazos definidos no anexo I.

**Art. 14.** Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

Caraguatatuba, 25 de fevereiro de 2025.

## COMISSÃO ELEITORAL

(gestor/prestador) – Leopoldo Perazzo Pizzol

(gestor/prestador) – Maria Lucia de Melo

(trabalhador) – Angelita Leda Costa dos Santos

(trabalhador) – Marcos Vinicius de Oliveira

(usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny

(usuário) – Vera Aparecida de Moura

(usuário) – Rodoaldo Graciano Fachini

(usuário) – Sonia Regina Zillig Silva Pedro



## ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES COMUS

06/03/2025 - Publicação do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS do Município de Caraguatatuba para Biênio 2024/2026;

14/03/2025 - Encerramento das inscrições (sete dias úteis para as inscrições);

17/03/2025 – Publicação da relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos;

18,19 e 20/03/2025 – Prazo de 03 dias úteis para recurso das inscrições;

21/03/2025 - Publicação da relação da lista final de inscrições deferidas à eleição;

24 à 28/03/2025 – Eleição dos Profissionais de Saúde das Unidades de Saúde;

DIA	HORÁRIO	UNIDADES
24/03	9h às 10h30	UBS Tabatinga
	9h às 10h30	UBS Massaguaçu
	9h às 10h30	PA Massaguaçu
	9h às 10h30	UBS Jetuba
	14h às 15h30	UBS Casa Branca
	14h às 15h30	UAMI
	14h às 15h30	UBS Sumaré
	14h às 15h30	CAPS II
25/03	9h às 10h30	CEM/CEO
	9h às 10h30	UPA central
	9h às 10h30	CSSM
	14h às 15h30	Protege/SMI
	14h às 15h30	Pró Mulher/Banco de Leite
	14h às 15h30	UBS Jaraguazinho
26/03	09h às 10h30	UBS Tinga
	09h às 10h30	UBS Rio do Ouro

	09h às 10h30	CCZ
	14h às 15h30	UBS Golfinho
	14h às 15h30	UBS Morro do Algodão
	14h às 15h30	UBS Porto Novo/ CEM sul
27/03	09h às 10h30	UPA sul
	09h às 10h30	UBS Maurício Borges
	09h às 10h30	CAPS ad
	15h às 16h	UBS Ademir Reis
	15h às 16h	Luz do Caminho
28/03	09h às 11h30	SESAU

01/04/2025 – Publicação do Resultado da eleição dos Profissionais de Saúde das Unidades

02, 03 e 04/04/2025 – Prazo de recurso do resultado das eleições dos Profissionais de Saúde das Unidades

07 ou 08/04/2025 – Publicação do Resultado final das eleições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

09/04/2025 – Posse dos membros do segmento dos trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde - COMUS biênio 2024-2026 em reunião extraordinária às 14h30.